SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO III

Acordo de Cooperação Técnica Nº ..... /2021

Processo SEI : ...../2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIOS DA INFRAESTRUTURA, MINAS E ENERGIA, CIENCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE E AGÊNCIAS REGULADORAS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, COM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, VISANDO A CRIAÇÃO DE COMITÊS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS COM A INSERÇÃO DE PROFISSINAIS DO SISTEMA CONFEA/CREAS.

A **UNIÃO,** por intermédio do **SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** doravante denominado **SAE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 10 – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.994558/0001-23, neste ato representada pelo <CARGO >, **<NOME>,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº <RG> expedida pela <ÓRGÃO EMISSOR>, inscrito no CPF sob o nº <XXX.XXX.XXX-XX> residente e domiciliado em <CIDADE-UF>, nomeado pela <ATO DE DESIGNAÇÃO PARA O CARGO>; e, de outro lado, o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominado **CONFEA** com sede na SEPN 508- Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Saturnino de Brito Filho, CEP 70.740-541- Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, neste ato representado pelo (Cargo), **(NOME)**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XX/XX, e do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, nomeado pela Portaria n° XXXX, publicada no D.O.U., de XX de XXXX de XXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo <OBJETIVO DO ACORDO>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, Anexo I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação firmada pelos partícipes consistirá em:

I - OBJETIVO ESPECÍFICO 1:

a. Ação: Trabalho conjunto com servidores de órgãos controladores do Governo federal, de forma a melhorar a qualidade das fiscalizações, otimizando gastos e reduzindo custos, proporcionando serviços com eficiência e eficácia a sociedade.

II - OBJETIVO ESPECÍFICO 2:

a. Ação: Evitar a paralização de uma quantidade expressiva de obras, motivadas pela demora nas respostas por parte dos órgãos contratantes que fazem a condução dos trabalhos de controle e fiscalização de obras

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

Para a execução e acompanhamento do objeto do presente ACT será constituído um Grupo de Trabalho Grupo Técnico- Operacional com a seguinte composição:

a. Pela parte do CONFEA: dois representantes titular, e respectivos suplentes, indicados respectivamente pelo CONFEA;

b. Pela parte do Ministério ou Agencia Reguladora: dois representantes titular, e respectivo suplente, indicados respectivamente pelos ministérios ou órgãos afins.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO:

É permitida, quando couber, a adesão ao ACT por órgão ou entidade vinculada ao Ministério ou Agencia reguladora, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, constante no Anexo II, firmado diretamente entre o CONFEA e o Ministério ou Agência Reguladora, ou secretaria à eles vinculado, quando interessado.

Parágrafo Segundo: Caberá ao XXXXXXX, quando da celebração do Termo de Adesão:

a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;

b. informar à(o) (signatário do presente Acordo) a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;

c. oferecer apoio e suporte aos respectivos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Ao CONFEA obriga-se a:

a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

b. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

c. (outras ações).

Parágrafo Segundo: A **<órgão>** obriga-se a:

a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

b. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

c. (outras ações).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente se entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único: Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelas autoridades destes órgãos partícipes, única vez, pelo período de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente ACORDO serão submetidas à conciliação e à mediação, e só após se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

<NOME DO SIGNATÁRIO>	**<NOME DO SIGNATÁRIO>**
<Presidente>	**<Presidente>**
<Órgão Partícipe>	**<Órgão Partícipe>**